

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná na Av. Silva Jardim, 2042-16º andar – Bairro Rebouças- Curitiba-Pr é entidade sindical de representação legal da categoria econômica das empresas locadoras de veículos automotores, equipamento e bem móvel com base territorial em todo o Estado do Paraná, integrante do Sistema Confederativo da representação sindical do comércio a que se refere o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Sindicato tem como objetivos:

- a) Representar, orientar, coordenar e defender os interesses das empresas locadoras de veículos automotores, equipamentos e bens moveis, associados ao Sindicato perante os poderes públicos federal, estadual e municipal, aparando-as nas suas justas reivindicações ;
- b) Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses das empresas associadas;
- c) Promover, sempre que solicitado, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes as atividades das associadas;
- d) defender o principio da livre iniciativa, do direito da propriedade, da liberdade do comercio e da concorrência legal;
- e) patrocinar a solidariedade entre a categoria econômica que representa, compondo e harmonizando seus interesses;
- f) incentivar a sindicalização na área de sua representação, promovendo seu desenvolvimento;
- g) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e ou os interesses individuais de seus associados, relativos a atividade exercida;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho e assistir a celebração de acordos coletivos;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria junto aos órgãos de jurisdição estadual, municipal e federal;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da deliberação das suas Assembléias.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) manter serviços de assessoria técnica e jurídica a disposição dos associados visando a orientação e proteção da categoria;
- b) participar nas negociações coletivas de trabalho quando parte legítima.

Art. 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa da lei, dos estatutos e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de proleísmo político ou de doutrinas incompatíveis com os princípios deste Estatuto, ou contrárias aos interesses nacionais;
- c) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos salvo exceções previstas em lei;
- e) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político -partidária .

CAPITULO II
DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art. 6º - Será admitida como filiada toda empresa legalmente constituída que participe da atividade ou categoria econômica das empresas de locação de veículos automotores, equipamentos e bens moveis, do plano da Confederação Nacional do Comercio, representadas pelo Sindicato, desde que assim o requeiram, satisfazendo as exigências da legislação e os requisitos constantes deste Estatuto;

Art. 7º - O Sindicato manterá registro de sócios, no qual inscrevera a empresa admitida.

Art. 8º - São direitos da empresa associada:

- a) participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, discutir os assuntos ventilados, cabendo voto uno a representação, desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias;
- b) apresentar a Diretoria qualquer questão de interesse social e sugerir as medidas que reputar convenientes;
- c) solicitar amparo ao Sindicato para os casos de interesse da atividade que representa;
- d) requerer, formando um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das empresas associadas, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com indicação do assunto a ser debatido;
- e) usar dos serviços do Sindicato;
- f) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

Parágrafo 1º - os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - perdera os direitos de associado o sindicalizado que deixar o exercício da categoria econômica.

Parágrafo 3º - de todo o ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente.

Art. 9º - São deveres da empresa associada:

- a) cumprir o presente Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) pagar, alem da contribuição sindical, quaisquer outras taxas regularmente fixadas pela Assembléia Geral;
- c) manter conduta publica, social e econômica inatacáveis;

- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e) respeitar a lei e as autoridades constituídas ;
- f) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) cumprir o exercício do voto por ocasião das eleições sindicais.

CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º – São órgãos da administração:

- I. ASSEMBLEIA GERAL
- II. DIRETORIA
- III. CONSELHO FISCAL
- IV. DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 11º – Da Assembléia Geral:

A assembléia Geral, constituída pela representação das empresas associadas, formadas pelos sócios de cada associada, com voto unitário, sendo órgão Maximo de orientação do Sindicato, e soberana em suas decisões observadas as leis e o Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de empresas associadas, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria simples de votos dos filiados presentes, salvo os casos previstos em lei.

Art. 12º – Incumbe a Assembléia Geral:

- a) tomar iniciativa para defesa dos interesses do Sindicato, bem como dos interesses específicos de cada empresa associada;
- b) eleger a cada triênio os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes;
- c) eleger os representantes do Sindicato junto aos outros órgãos;

- d) autorizar a celebração de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- e) discutir e votar a previsão orçamentária e prestação de contas da entidade;
- f) fixar os valores das contribuições dos associados e da Contribuição Assistencial Patronal.

Art. 13º – Realizar-se-ão Assembléias Gerais:

- a) ordinárias, anualmente para tomada de contas e para discussão e votação do orçamento, e trienalmente para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- b) extraordinariamente, quando o Presidente, a maioria dos Diretores ou do Conselho Fiscal, ou 50% (cinquenta por cento) das empresas associadas convoca-las, indicando, todavia, os assuntos a serem discutidos;

§ 1º - As reuniões ordinárias para tomada de contas e para discussão e votação do orçamento serão realizadas, respectivamente, até 30 de junho e 30 de novembro de cada ano;

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias só se tratarão dos assuntos motivadores da convocação constantes da ordem do dia;

§ 3º - As reuniões ordinárias poderão tratar de assuntos gerais;

§ 4º - As reuniões por convocação da Diretoria ou deliberação da Assembléia Geral poderão ser realizadas em qualquer local.

Art. 14º – O presidente não poderá se opor à convocação de reunião na forma do Art. 12º, alínea “ b “, e realizará a convocação em 5 (cinco) dias a contar do protocolo do requerimento.

§ 1º - Deverá comparecer a respectiva reunião a maioria dos que a requereram;

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fala-aos aqueles que deliberarem realizá-la.

Art. 15º – As Assembléias serão realizadas mediante convocação por Edital publicado em jornal de grande circulação, ou ainda, por escrito, a todos os associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 16º – São deveres dos representantes das empresas associadas:

- a) bem desempenhar os cargos para os quais tenha sido investido;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance;
- c) comparecer as Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 17º – Da Diretoria:

O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 4 (quatro) Diretores , eleita para um mandato de 3 (três) anos com igual número de suplentes, a saber:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 18º – A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato, observando o Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir a lei;
- b) administrar o patrimônio social e promover o bem geral da categoria representada;
- c) organizar a prestação de contas e o orçamento anual que , com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) reunir-se em sessão, ordinária ou extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- f) fazer organizar, contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária, discriminadas a receita e a despesa para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral;
- g) verificar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, que serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados as respectiva Assembléia Geral;
- h) apresentar as contas a serem aprovadas pela Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- i) prestar anualmente ate o dia 30 de junho, e no termino do mandato contas de sua gestão financeira, levantando para este fim, por contabilista habilitado, os balanços financeiro e patrimonial do livro Diário, o qual, alem da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro.

Art. 19º – Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, a prestação de contas e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- d) ordenar as despesas necessárias, assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) nomear e demitir os funcionários conforme as necessidades do serviço e fixar-lhes os vencimentos;
- f) bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito no qual tenha sido investido;
- g) cumprir o presente Estatuto;
- h) organizar o relatório anual das atividades de sua Diretoria e apresentá-lo a Assembléia Geral para apreciação;
- i) submeter a Assembléia Geral o orçamento do ano seguinte, com o parecer do conselho fiscal, até 30 de novembro de cada exercício ;

Art. 20º – Ao Vice-Presidente compete:

Auxiliar o Presidente nas suas funções, substituindo-o hierarquicamente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 21º – Ao secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) Lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, juntamente com o Presidente.

Art. 22º – Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o secretário em seus impedimentos;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, tendo sob seu controle e responsabilidade os valores financeiros do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, e controlar os cheques, saques e demais papéis de crédito, coordenado os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando solicitados por este órgão e , aplicar recursos do Sindicato em estabelecimento de crédito designado pela Diretoria, conservando na tesouraria, os fundos necessários à rotina administrativa da entidade.

Art. 23º – Do Conselho Fiscal :

O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, juntamente com a diretoria, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, para exame das despesas extraordinárias e questões de natureza patrimonial,e, ordinariamente, aos demais casos constantes do artigo 24º.

Art. 24º – Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) fiscalizar a gestão financeira;
- b) emitir parecer sobre balanço geral, previsão orçamentária e suas alterações e prestação de contas devendo constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei vigente;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e destinação do patrimônio do Sindicato.

Art. 25º - Dos Delegados Representantes:

O Sindicato terá 2(dois) Delegados Representantes eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal pela Assembléia Geral, com igual numero de suplentes;

Parágrafo 1º - O cargo de Delegado Representante poderá ser cumulado com qualquer outro da Diretoria ou Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - Aos Delegados Representantes compete:

- a) representar o Sindicato junto a Federação do Comercio do Estado do Paraná ou da categoria quando constituída;
- b) votar nas Assembléias das Federações .

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 26º – São penalidades aplicáveis: a suspensão e a eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - será suspenso dos direitos de associados:

- a) que não comparecer a 3 (três) Assembléias consecutivas sem causa justificada, que deve ser comunicada por escrito;
- b) que não acatar as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) que atrasar em mais de 3 (três) meses o pagamento da mensalidade.

Parágrafo 2º - será eliminado do quadro social o associado que :

- a) por ma conduta, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em elemento nocivo a Entidade;
- b) que deixar o exercício da categoria econômica .

Art. 27º – As penalidades serão impostas pela diretoria, “ad referendum” da Assembléia, a ela cabendo o cancelamento de inscrições das associadas, quando verificada qualquer das hipóteses do Art. 26.

Parágrafo 1º - a aplicação da penalidade somente se fará após a audiência do associado, o qual, se o desejar, poderá fazer a sua defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo 2º - da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 10(dez) dias contados da ciência do ato impugnado, a Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - será suspenso o representante da associada que:

- a) não acatar as deliberações das Assembléias, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) tomar qualquer deliberação com o propósito de contrariar a orientação e o interesse do Sindicato;
- c) sem causa justificada não comparecer a 3 (três) reuniões da Diretoria, quando a ela pertencer, da Assembléia ou do Conselho Fiscal, se for seu Membro;
- d) sem motivo justificado deixar de desempenhar funções ou missões para as quais tenha sido designado.

Art. 28º – O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reintegrar-se ao Sindicato desde que se reabilite a juízo da Assembléia Geral ou que liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO

Art. 29º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo de forma prevista pelo parágrafo único do artigo 35º ;
- d) for declarado falido por sentença judicial ou incidir em condenação de crime contra o patrimônio;
- e) ter comportamento incompatível com a dignidade do cargo que desempenha;

Parágrafo 1º -a perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - toda a suspensão ou destituição de cargos deveser procedida de notificação, cabendo recurso a Assembléia, no prazo previsto no § 2º do Art. 27º.

Art. 30º – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe do Art. 31º.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 31º – A convocação de suplentes ,quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal, quer para o Delegado Representante, compete ao Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e obedecerá a ordem da menção da chapa eleita.

Parágrafo Único – Na hipótese do número de suplentes ser insuficiente para compor a Diretoria, e o Conselho Fiscal no decorrer do mandato, o Presidente do sindicato convocará assembléia geral extraordinária que indicara os membros necessários para preencher todos os cargos dos referidos órgãos , inclusive de suplentes.

Art. 32º - Em casos de afastamento por motivo de licença de qualquer membro da diretoria, assumirá o cargo, automaticamente, legalmente, o substituto de cada função conforme o previsto do Capítulo III .

Parágrafo 1º - as renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do Sindicato;

Parágrafo 2º - em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado por escrito seu substituto legal, que dentro de 48(quarenta e oito) horas reunira a Diretoria para a ciência do ocorrido, cumprindo-lhe dirigir a entidade até o término do mandato daquele, e proceder às substituições dos cargos subseqüentes, conforme previsões anteriores deste Estatuto.

Art. 33º – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, ou desta juntamente com o Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral, que elegerá imediatamente uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

Parágrafo Único - Uma vez eleita a Junta Governativa Provisória empossar-se-á automaticamente.

Art. 34º - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, na conformidade do presente Estatuto e no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 35º - Em caso de abandono de cargo, preceber-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou

Delegado Representante, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional pelo espaço de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a seis reuniões sucessivas da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 36º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, do conselho Fiscal ou Delegado Representante, proceder-se-á na conformidade dos artigos 32º e 33º e seus parágrafos.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO, RECEITA E DESPESA

Art. 37º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) doações e legados;
- b) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.

Art. 38º - Constituem a receita do Sindicato:

- a) Contribuição Sindical, arrecadada na forma da lei;
- b) As contribuições de que se trata o Art. 3º, letra “ e” .
- c) A Contribuição Confederativa , instituída pelo Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, que será fixada obedecendo-se os valores e critérios estabelecidos pela Assembléia Geral devidamente convocada;
- d) Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- e) Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- f) Outras rendas, inclusive doações auxílios e subvenções;
- g) Alugueres de imóveis e juros a títulos de depósitos;
- h) Multa e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Na partilha da receita prevista na alínea “c” deste artigo, serão destinados 5% em favor da Confederação Nacional do Comercio e 15% para a Federação do Comercio do Estado do Paraná, ficando o restante para este Sindicato.

Art. 39º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei;

Art. 40º - A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete a Diretoria .

Art. 41º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou adquiridos mediante permissão expressa da Assembléia Geral, procedida de parecer do Conselho Fiscal e avaliação previa realizada pela Câmara de Valores Mobiliários do Paraná ou Caixa Econômica Federal, ou ainda, por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

Art. 42º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dara por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de três quartos dos associados quites, o seu patrimônio, após liquidados todos os seus débitos, será destinado a entidades beneficentes de finalidade filantrópica, ou a entidade que vier a sucede-la .

Art. 43º - Os atos que importem em malversao do patrimônio do Sindicato serão punidos na forma da lei.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - O processo das eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, reavisar-se-á segundo o regulamento aprovado pela Assembléia Geral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração no decurso de 6 (seis) meses que antecedem ao termino de cada mandato.

Parágrafo Único – será permitida uma só reeleição para o mesmo cargo na diretoria.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 46º - Não havendo disposição especial em contrario, prescreve em 6 (seis) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 47º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando oportuno, instituirá DELEGACIAS ou REPRESENTAÇÕES, para melhor proteção das empresas associadas.

Art. 48º - As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelo Sindicato.

Art. 49º - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 50º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com quorum conforme descrito no Edital de Convocação. Foi o presente Estatuto aprovado, após compilado e discutido pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2002.

PAULO CELSO BARBOSA
Presidente

SEBASTIÃO ADÃO DE OLIVEIRA
Secretário